



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2017

Proposição: MP 759/17

Autor: Dep. TEREZA CRISTINA

Nº Prontuário:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Dê-se nova redação ao artigo 33 da MP 759/2017:

“ Art. 33.....

.....
III – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação do proprietário, dos confinantes e de terceiros

.....
VI – aprovação do projeto de regularização fundiária urbana;

.....
VIII – registro do Projeto de regularização fundiária, devidamente aprovado, e, em seguida, o registro da CRF pelos legitimados perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situa a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada”

§ 1º.....

§ 2º Para fins da Reurb-S, o registro de que trata o inciso **VII** do caput dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

.....
§ 5º As normas e os procedimentos necessários ao registro da Reurb serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 6º. As eventuais impugnações ao pedido de Reurb não terão efeito suspensivo.”

JUSTIFICATIVA

A matéria em trato deve ser objeto de regulamentação em nível municipal e distrital, respeitando-se suas respectivas características socioeconômicas. O efeito suspensivo na impugnação de registro só tem justificativa para os casos de novos parcelamentos para impedir a sua regular implantação. Na Reurb, tratam-se de casos consumados, implantados.

Assinatura: _____

